



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

AVISO – CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

-- Nos termos conjugados do disposto nos Artigos 39º e 41º dos Estatutos da Associação de Futebol de Leiria, convoco a Assembleia Geral da Associação de Futebol de Leiria para reunir em sessão ordinária, no dia **11 de dezembro de 2025 (quinta-feira), pelas 20:30 horas**, na sua sede social, sita na Rua Manuel Ribeiro de Oliveira, nesta cidade de Leiria e com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Leitura e aprovação da ata nº 98 da Assembleia Geral Ordinária de 30 de janeiro de 2025 (doc 2), aprovada nos termos do Art.º 47.º, nº 2 dos Estatutos da AF Leiria;
2. Leitura e aprovação da ata nº 99 da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de janeiro de 2025 (doc 3), aprovada nos termos do Art.º 47.º, nº 2 dos Estatutos da AF Leiria;
3. Apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano Anual de Atividades para a Época 2025/2026 (docs. 4 e 5).
4. Outros assuntos.

ooooo00000ooooo

N.B. - Não estando presentes à hora marcada um número de Sócios Ordinários que corresponda à maioria dos votos, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois, em segunda convocatória e em conformidade com o disposto no Art.º 42º, n.º 2 dos Estatutos.

ooooo00000ooooo

Leiria, 24 de novembro de 2025.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Fernando Manuel Tinta Ferreira)

Artº 34º dos Estatutos – Representação:

1. Os Sócios Efetivos serão representados na Assembleia Geral por um ou dois delegados, escolhidos de entre os membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente acreditados para o ato.
2. Na credencial de acreditação devem constar, obrigatoriamente, o nome e o cargo que ocupam e a indicação a quem é conferido o direito de voto.
3. Antes do início de cada Assembleia Geral, os delegados acreditados apresentarão as respetivas credenciais carimbadas e assinadas, pelo menos, por dois membros efetivos da respetiva Direcção.
4. Cada delegado só poderá representar um Sócio Efetivo.
5. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
6. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.